



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/238.084-2	J193927715297	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/ME nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 03 de junho de 2019, na Avenida Pasteur nº 110, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia"), verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias") em série única, no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente), assessores legais e instituição representante dos titulares das Notas Promissórias ("Agente Fiduciário"), entre outros, e (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e as cédulas das Notas Promissórias; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:



- 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
- 5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias:

(a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

(c) **Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única;

(d) **Quantidade:** Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) Notas Promissórias;

(e) **Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias:** Cada Nota Promissória terá o valor nominal unitário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");

(f) **Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com aval ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória;

(g) **Forma e Comprovação da Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão custodiadas perante o Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cédula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome de seu respectivo titular;

(h) **Data de Emissão:** A data de emissão das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias ("Data de Emissão");

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 720 (setecentos e vinte) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do eventual resgate antecipado das Notas Promissórias ou do eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos das respectivas cédulas;

(j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia;

(k) **Forma de Subscrição, Preço de Integralização e Distribuição:** Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Promissórias. As Notas Promissórias



serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

(l) Negociação: As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, exceção feita às Notas Promissórias subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476;

(m) Atualização Monetária: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias.

(n) Remuneração das Notas Promissórias: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas pela B3, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, a data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou a data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cártula das Notas Promissórias, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP 21”, sendo a fórmula reproduzida nas cártulas das Notas Promissórias;

(o) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, observados os termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, após o 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que os titulares das Notas Promissórias terão concedido sua expressa e antecipada anuência, de forma irrevogável e irretratável, no momento da subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial das Notas Promissórias. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante a divulgação de comunicado a ser enviado individualmente a cada um dos titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicado nos jornais utilizados para a divulgação de informações societárias da Companhia. O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de



um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula indicada nas cédulas das Notas Promissórias. O Banco Mandatário e a B3 deverão ser comunicados a respeito do resgate antecipado com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante a divulgação de comunicado (“Comunicado de Resgate”) a ser enviado individualmente a cada um dos titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicado nos jornais de publicação da Companhia, devendo a Emissora indicar no Comunicado de Resgate a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, o local de realização e o procedimento de resgate, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo;

(p) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O pagamento do Valor Nominal Unitário, bem como da Remuneração das Notas Promissórias, será realizado pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do eventual resgate antecipado das Notas Promissórias ou do eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos das respectivas cédulas. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares das Notas Promissórias no dia útil imediatamente anterior à cada data de pagamento;

(q) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável;

(r) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;

(s) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos;

(t) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cédulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e dos encargos moratórios eventualmente devidos, nos termos das cédulas das Notas Promissórias; e



(u) **Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Promissórias.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e Agente Fiduciário, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão.

5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e as cédulas das Notas Promissórias.

5.5. Ratificar todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima, inclusive a outorga de procurações.

6. **Encerramento:** Não havendo mais nada que ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma sumária, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Marcilio Marques Moreira, José Luiz Alqueres, Luis H. Fraga e Antonio José de Almeida Carneiro.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/238.084-2	J193927715297	03/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 19/238.084-2 em 03/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7335371, em 05/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
109.800.676-34	JOSE EUSTAQUIO DE VASCONCELOS ROCHA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7335371 em 05/06/2019 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 192380842 - 03/06/2019. Autenticação: 9239AB156D4A25FD2F4C4978B99AA160D3824A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/238.084-2 e o código de segurança 5g7X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10